



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

012inf13 - HMF

INFORMATIVO 12 / 2013

ESTUDANTES COM SÍNDROME DE DOWN E OUTROS

01 No dia 26 de março foi publicada a lei distrital 5.089, que trata de algumas deficiências mais graves e raras:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de reserva ou sobretaxa ou a cobrança de quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes, com vistas a garantir o ingresso ou permanência do estudante em instituições de ensino.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei visa disseminar a igualdade social e a inclusão do estudante na sociedade, sobretudo por intermédio das instituições de ensino, evitando-se, assim, preconceitos.

Art. 2º As instituições de ensino devem estar preparadas para receber o aluno especial, dispondo de corpo docente qualificado para tal, com vistas a atender todas as necessidades do aluno especial, sem que isso implique gastos extras para o aluno especial.”

02 A norma que previa penalidade foi vetada.

03 Sugerimos leitura de nosso informativo 39 de 19 de novembro de 2012, que trata da “Resolução 01 de 18.10.2012 do Conselho de Educação Do DF e deficientes”.

A ideia de que os custos para atendimento individual e especial ao aluno deficiente não devem ser suportadas pela respectiva família não é nova. Conforme divulgamos, em junho de 2012 o Ministério Público do DF apresentou recomendação número 03/2012 ao Sinepe-DF orientando que as escolas “*se abstenham de realizar cobrança de qualquer quantia a qualquer título de repasse ao valor necessário para atendimento especializado ao discente, tanto pela contratação de monitores ou outros profissionais quanto pela aquisição de recursos didáticos e pedagógicos, pois referidos serviços integram a prestação educacional de qualidade e devem estar na planilha de custos da escola*”. O sindicato sempre entendeu diferente, de acordo com seu informativo 22 de 30.06.2012 e outros:

“Desde sempre as escolas particulares admitem alunos com necessidades especiais. Também desde sempre os custeios com as necessidades especiais são normalmente arcados por aqueles que delas necessitam. Apesar de grande parte das instituições de ensino optarem por repassar ao consumidor os custos de seus serviços especiais, existem escolas que não o fazem. Lembramos que a orientação depende de cada escola, com autonomia. O ensino particular é baseado, justamente, na diversidade e na liberdade. A liberdade, inclusive, de cada família fazer os ajustes mais adequados a cada situação diante de cada instituição. As instituições que, com respaldo jurídico do Sinepe-DF e mediante aceitação de todos os interessados (especialmente os pais de alunos) praticam o repasse de custos o fazem por vários motivos. Destacamos alguns, que foram os mesmos apontados pela direção do Sinepe-DF quando questionada pela mídia nos últimos dias:

Em primeiro lugar, pelo costume e bom-senso. Alunos que precisam de

óculos, botas ortopédicas ou aparelhos dentários normalmente compram tais itens e são os beneficiários deles. A necessidade de aquisição de “serviços para necessidades especiais” ao invés de “objetos para necessidades especiais” não muda o raciocínio. Vale lembrar que algumas despesas para atendimento de deficientes devem ser naturalmente rateadas na planilha geral de preços da escola (como rampas, elevadores especiais etc). O que aqui tratamos são as despesas específicas para atendimento pessoal, não apenas atendimento geral de deficientes (sejam eles alunos ou visitantes).

Em segundo lugar, não há lei que exija que a escola pague pelas necessidades pessoais de cada um de seus alunos. A

escola, como qualquer outro fornecedor, oferece serviços básicos. Quaisquer itens adicionais dependem dos interesses e possibilidades do cliente. Da mesma maneira um hospital, que tem atendimentos complementares aos normais. O entendimento do MPDFT é um entendimento, assim como o nosso. Não há, nem mesmo, jurisprudência firmada sobre o assunto.

Em terceiro lugar, o que existem sim são leis que corretamente proíbem discriminação contra deficientes em razão de suas deficiências. Mas as escolas não fazem tal discriminação. Não há escola que impeça matrícula por alguém ser deficiente. O que existem são escolas que não permitem matrícula se a família não tem condições de providenciar os serviços necessários ao atendimento especial complementar. Afinal, a admissão de estudante sem tal resguardo técnico seria temeridade que nenhuma escola é obrigada a aceitar. Note-se que não há discriminação “por deficiência” e sim “requisitos de segurança justamente para admitir o deficiente”. Da mesma maneira, um hospital pode negar cirurgia a paciente que se negue a receber pré-operatório de segurança (como não fazer esforços físicos).

Em quarto lugar, também existem sim leis que apontam o poder público (o estado) como responsável pelos custos dos atendimentos especiais aos deficientes. Dentre tais leis, a que admite dedução (em imposto de renda) de despesas com instrução de deficiente e mais leis que garantem rendas e auxílios especiais ao deficiente e sua família. Neste sentido, as normas legais mencionadas na “Recomendação 03/2012” do MPDFT repetidamente falam no dever do “estado”, que é financiado por impostos, e não de “entidades particulares”. A Nota Técnica 02/2012 do MEC mencionada no texto do MPDFT é inaplicável. De um lado, seu inteiro teor está inacessível. De outro lado, não é lei e nem regulamento. Por fim, foi editada em 2012, ou seja, após as planilhas de custos de 2012 já terem sido fixadas em 2011.”

06 A validade jurídica da nova norma ainda está sendo analisada. De qualquer maneira, desde já entendemos dois pontos técnicos, sem dispensa de cada caso concreto:

07 Primeiro, a nova regra foi criada com o ano letivo de 2013 já em curso e já contratado por todos os consumidores, inclusive as famílias de deficientes. No entanto, a Constituição Federal assegura como Garantia Fundamental que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

08 Segundo, ainda que a nova norma seja considerada plenamente válida, nada impede que as famílias, voluntariamente, contratem serviços especiais aos seus filhos. Na realidade, esta já é a praxe, pois nenhum contrato de prestação de serviços é feito contra a vontade dos envolvidos.

09 No mais, o tema será tratado em próxima assembléia do Sinepe-DF.

10. Para o que for preciso sobre qualquer assunto jurídico, estamos à disposição.

Brasília, 26 de março de 2013

Henrique de Mello Franco Valério Alvarenga Monteiro de Castro

OAB-DF 23.016

OAB-DF 13.398